


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 88

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de maio de 2013

MPPE e secretários de Saúde se unem contra possíveis cartéis

Encontro discutiu indícios do cartel formado por laboratórios e distribuidoras de medicamentos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) identificou fortes indícios de cartel que seria formado por laboratórios e distribuidoras de medicamentos, com relação à venda de remédios para o Estado. Como há suspeita de que a prática ocorra em outros Estados do Nordeste, o III Encontro dos Secretários Estaduais de Saúde, nessa quinta-feira (16), no Recife, reuniu promotores de Justiça dos nove Estados e os secretários de Saúde para discutir e encontrar soluções para o problema. Do encontro, que contou com a presença do procurador-geral de Justiça, Aguiinaldo Fenelon de Barros, será

gerado um documento que deverá nortear as ações em bloco, a serem desenvolvidas pelas unidades federativas.

Os promotores de Justiça do MPPE com atuação em Defesa da Saúde, Clóvis Sodré e Helena Capela foram os primeiros a identificar os indícios de cartel dos laboratórios, em Pernambuco. Com isso, sugeriu ao secretário de Saúde do Estado, Antônio Figueira, que reunissem os outros secretários dos nove Estados que compõem o Nordeste, para identificar se a prática acontece nas outras localidades.

Durante o encontro, os secretários narraram as mesmas dificuldades em adquirir certos

medicamentos. Na maioria dos casos, os pregões para aquisição de remédios estão vazios, porque os laboratórios não credenciam as distribuidoras para sua participação. “Não há dificuldade financeira. Então, por que sofremos para ter o abastecimento? Hoje, em Pernambuco, temos 17% dos medicamentos faltando. Dos especiais, esse índice chega a 40% e dos que foram comprados, 50% estão fora do prazo de entrega ao qual se comprometeram as empresas”, denunciou Antônio Figueira.

O procurador-geral de Justiça, Aguiinaldo Fenelon, agradeceu a presença de todos e re-

forçou que falta articulação entre os poderes públicos. “Enquanto o crime se organiza, nós que representamos o Estado não conversamos. Eventos como esse fortalecem a Saúde para aqueles que necessitam da saúde pública neste País”, disse, ratificando o apoio do MPPE e do Ministério Público Brasileiro para fortalecer a cidadania e dar uma resposta à sociedade. “Que essa reunião sirva de exemplo para outras unidades da Federação”, afirmou.

Por sua vez, o promotor de Justiça Clóvis Sodré identificou dois problemas básicos, comuns a todas as unidades federativas da região: a judicía-

lização da saúde e a monopolização da venda de remédios. Com relação à judicialização, ele destacou que a origem desse fenômeno está dentro das próprias secretarias, partindo do princípio organizacional. Para ele, os médicos que prescrevem os remédios também devem ser fiscalizados, resguardado o direito de receber o medicamento adequado, quando os que estão disponíveis nas farmácias municipais ou estadual, não forem adequados aos pacientes.

Com relação à monopolização e formação de cartel, Sodré esclareceu que é preciso identificar a base para a manipulação exercida pelos labora-

tórios junto aos fornecedores e distribuidores. “A ideia é chamar os laboratórios para serem ouvidos também. Nós precisamos conhecer quem está causando os problemas para a aquisição de medicamentos, porque esse problema ultrapassa as divisas de Pernambuco e atinge também outros Estados”, afirmou.

Já a promotora de Justiça Helena Capela explicou como o MPPE chegou aos indícios de formação de cartel. “Acharmos anormal o número de representações dando conta da falta de medicamentos na farmácia do Estado.”

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

FLORESTA

Resíduos sólidos é tema de audiência

O auditório da Câmara de Vereadores de Floresta (Sertão) recebeu representantes do poder público, empresas privadas, instituições não-governamentais e a sociedade civil para discutir o destino dos resíduos sólidos nos municípios da região. O debate aconteceu ontem durante audiência promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) visando estabelecer meios para a implantação da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Entre as deliberações resultantes da audiência para as cidades de Floresta e Carnaubeira da Penha estão a criação de um plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos (PGIRS) e a de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental Interna com a participação de membros da sociedade e setores privados. As prefeituras também se comprometeram a iniciar a coleta seletiva e realizar uma campanha educativa para impedir o descarte inadequado de resíduos sólidos.

Os catadores que vivem nos lixões serão realocados e a área deve ser cercada para o controle do acesso, impedindo assim a entrada de crianças e adolescentes no local. Ficou proibida a prática da queima dos resíduos nos lixões.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERRA TALHADA

Parceria fecha cerco à poluição sonora

Diante do uso abusivo de instrumentos sonoros por parte de estabelecimentos no município de Serra Talhada (Sertão), o 14º Batalhão da Polícia Militar firmou Termo de Cooperação e Compromisso Operacional com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para coibir a prática. Entre as medidas acertadas com a assinatura do documento está uma operação de fiscalização nos bares, restaurante e estabelecimentos para verificar possíveis crimes de poluição sonora. O documento é uma iniciativa conjunta dos promotores de Justiça Vandeci Sousa, Fabiano

Morais e Fabiano Pessoa.

A necessidade em elaborar o termo surgiu após o MPPE receber denúncias de que proprietários de estabelecimentos estariam desrespeitando o sossego e a saúde pública através do uso de aparelhos de som em volumes acima do permitido por Lei. Além disso, a Promotoria de Justiça já emitiu recomendações e celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para prevenir a ocorrência dessa prática, mas alguns locais permanecem cometendo a infração.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MP recomenda criação de abrigo no Agreste

Em face da necessidade da municipalização do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito de Águas Belas (Agreste), Genivaldo Delgado, para que no prazo de 90 dias adote as providências necessárias para a implantação e manutenção de uma entidade de abrigo, neste município ou de forma compartilhada com outros. A iniciativa, do promotor de Justiça Emmanuel Pacheco, surgiu após a dificuldade enfrentada pelo Conselho Tutelar e pela Promotoria para conseguir

o abrigamento em outras entidades fora do município.

Deverá ser providenciada capacitação dos profissionais do abrigo e destinados do Orçamento Público Municipal recursos suficientes para a manutenção e funcionamento do abrigo, fazendo constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão já para o próximo ano de 2014.

O abrigo deverá ter psicólogo, assistente social, enfermeira, vigia e adotar outras providências necessárias à recuperação dos abrigados.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 809/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Itamaracá	131ª	Rejane Strieder	04.04.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 810/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba, **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, Promotor de Justiça de São José do Egito, **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama e **BRUNO DA SILVA RAMOS**, Promotor de Justiça de Tabira, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos autos da ação penal tombada sob o nº 001253-87.2010.8.17.0110, em trâmite na Comarca de Afogados da Ingazeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 811/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor-Geral do Ministério Público, durante a licença para tratamento de saúde, do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no período de 09 a 23 de maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 09.05.2013.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE n.º 57/2004, de 05.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 812/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, durante o afastamento da titular, a partir da presente data, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CABO DE SANTO AGOSTINHO

COORDENADOR
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 813/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para funcionar nos autos da Apelação Criminal nº 00027/2013, que tramita no Colégio Recursal dos Juizados Especiais Criminais da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 807/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Caruaru	106ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	13.05.2013 à 22.05.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/05/2013

Procedimento Administrativo
SILG nº: 0009272-2/2013

Interessado: Sérgio Luiz de Carvalho Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Assunto: Inclusão do MPPE na Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA.

Acolho a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de autorização para participação de Membros deste MPPE como titular e suplente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco (CIEA). Isto porque, conforme entendimento já esposto pelo STF e pelo TJPE, a participação ativa (com direito a voto) não encontra amparo legal e, certamente, atribuiria ao MPPE a indevida parcialidade que, porventura, poderia engessar a atuação fiscalizatória ministerial. Desta feita, a presença do MPPE na referida comissão deve se dar, apenas, como convidado; convite este que deverá ser encaminhado diretamente ao Centro de Apoio operacional (CAOP) às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Encaminhe-se cópias da Manifestação da ATMA e do presente despacho ao Requerente e ao mencionado CAOP. Publique-se. Após, arquite-se.

Recife, 16 de maio de 2013.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO N.º 007/2.013

O Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Edital de Remoção nº 20/2013 – RA, publicado no DOE do dia 09/05/2013, em face das atribuições do referido cargo serem objeto do Processo CPJ nº 029/2012, a ser apreciado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sessão designada para o dia 27/05/2013, conforme pauta já publicada.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 017/2013 – RM
CRITÉRIO DE MÉRITO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **47º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquiridos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mérito**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte

à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 018/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça Criminal da Capital (7ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 019/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal da Capital (8ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO Nº 011/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** aos Membros, Servidores e ao Público em Geral que o expediente do Centro Logístico de Afogados **Edmyrthes Carmen de Lima**, no dia **17.05.2013**, será das 8:00h as 14:00h, em virtude do serviço de **dedetização** no referido Centro, após as 14 horas

Secretaria Geral do Ministério Público, 16 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 015/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA que torna pública a relação dos membros do MPPE que tiveram suas inscrições deferidas para o Seminário Lei Seca – A interpretação do art. 306 do CTB à luz da Lei nº 12.760/2012, a ser realizado pela Escola em dia, horário e local já divulgados. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mp.pe.gov.br. Por oportuno, a Diretora da ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

Relação dos participantes
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
CRISTIANE WILJENE MENDES CORREIA
DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
ELI GOMES DOS SANTOS
ÉRICA LOPES CÉSAR DE ALMEIDA
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
GERUSA TORRES DE LIMA
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
JOSÉ BISPO DE MELO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
LIANA MENEZES SANTOS
LUCIANO BEZERRA DA SILVA
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
MARCELO TEBET HALFELD
MARCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
MILTA MARIA PAES DE SA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
RINALDO JORGE DA SILVA
RODRIGO COSTA CHAVES
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
TATHIANA BARROS GOMES

Recife, 16 de maio de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 07/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 002/2012, instaurado nesta Promotoria visando à dispensação do medicamento Lucentis pela Rede Assistencial do SUS/PE;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, em especial acompanhar as ações da SES/PE no sentido de garantir o acesso a consultas em centro especializado de referência aos pacientes portadores de Degeneração Macular, que necessitam do medicamento objeto do presente procedimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de proporcionar o fornecimento gratuito pelo SUS/PE do medicamento Lucentis, indispensável no tratamento da Degeneração Macular;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 002/12 – 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- Considerando o teor do relatório técnico de fl. 101, que reportou a existência de enorme dificuldade de acesso a novas e subseqüentes consultas na Fundação Altino Ventura, determino a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde, que deve ser respondido em até 20 dias, para que "considerando o fato acima exposto, proponha as medidas administrativas necessárias a fim de garantir o acesso a consultas em centro especializado de referência aos pacientes portadores de Degeneração Macular";
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 14 de maio de 2013.

Clóvis Ramos Sodré da Mota
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as várias denúncias no Ministério Público no que pertine as irregularidades nos terrenos baldios, bem como o acúmulo de água na rua Antônio Pires da Silva em Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO que nos terrenos baldios vem se proliferando o mosquito da dengue, trazendo riscos a saúde e vidas dos moradores da região.

CONSIDERANDO ainda que o desnivelamento da rua em relação as casas vem causando alagamentos constantes durante as chuvas, pois não há local para escoamento da água em decorrência da obra de calçamento realizada pela Prefeitura de Cabrobó-PE.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório-PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na rua Antônio Pires da Silva em Cabrobó-PE, bem como locais propícios ao desenvolvimento do mosquito da dengue e ainda a falta de escoamento de água na rua.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dixelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1- A juntada dos termos de declarações em anexo.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

b) Ao Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

c) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 8..5.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 019/2013

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº030/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado ao objeto de **"Realização dos eventos de grande porte no reveillon nas praias de Porto de Galinhas e Serrambi sem licença dos órgãos competentes"**.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 030/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 019/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

- Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 09 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça com atribuição na Comarca de Verdejante-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Republicana de 1988, bem como do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade à criança e ao adolescente o direito ao lazer, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto garante também a todas as crianças e adolescentes, nos termos de seu artigo 71, direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento compreende a abstenção de práticas que venham a colocar em risco seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 73 da Lei mencionada dispõe também que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilização da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que o artigo 81 da Lei 8.069/90 dispõe que é proibida a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, dispondo, ainda, o artigo 236 da mesma Lei que constitui crime *"vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida"*, prevendo como pena a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além de multa;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Republicana de 1988 e nos artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, as recorrentes notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça de venda indiscriminada de bebidas alcoólicas a adolescentes no Município de Verdejante e nos Povoados de Grossos e Malhadareia, e ainda, a proximidade das festividades juninas, importando em manifestação de cultura e de lazer de grande porte na Região Nordeste do Brasil;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. a todos os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, inclusive aos vendedores ambulantes, que se abstenham de vender ou fornecer, de qualquer modo, à criança e ao adolescente qualquer bebida alcoólica, antes, durante e depois das festividades juninas, neste Município;

2. às Polícias Civil e Militar, bem como à Administração Pública Municipal que adotem as ações necessárias para a prevenção e o combate à prática acima mencionada, bem como que comunique esta Promotoria de Justiça qualquer ocorrência de fornecimento de bebida alcoólica à criança e adolescente, para posterior efetivação das medidas de responsabilização civil e administrativa, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei nº 8.069/90;

3. aos Conselhos Tutelares deste Município que, em caso de atendimento de criança ou adolescente a quem tenha sido fornecida bebida alcoólica, indague do mesmo de quem recebeu referida substância, comunicando em seguida, por ofício, à autoridade policial e a esta Promotoria de Justiça, a fim de viabilizar a punição dos fornecedores.

REMETER cópia desta Recomendação:

a) aos proprietários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas neste Município, às polícias Civil e Militar, à Administração Pública Municipal e ao Conselho Tutelar deste Município, para conhecimento e cumprimento;

b) aos diretores das escolas públicas do Município para que afixem cópia da presente Recomendação em local de grande visibilidade, para melhor informação de pais, responsáveis e alunos;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude, para conhecimento;

e) à imprensa local, para conhecimento e divulgação.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria.

Registre-se a presente Recomendação em planilha magnética e em livro próprio.

Verdejante-PE, 16 de maio de 2013.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Exu, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 69, parágrafo único, alínea "d";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal, "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/11 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da referida Lei, quais sejam: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que dentre os direitos concedidos, em caráter exemplificativo, pela Lei nº 12.527/11, como forma de garantir o acesso à informação e a publicidade da atuação administrativa, encontra-se aquele referente à obtenção de informação pertinente à utilização de recursos públicos pelos órgãos e pessoas jurídicas subordinadas ao regime da referida Lei (art. 7º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/11 enuncia ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que as remunerações e subsídios recebidos por ocupante de mandato, cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, são, segundo entendimento esposto recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (SL 630/RS, julgamento em 30/07/12, publicado no DJe do dia 08/08/12), informações de interesse coletivo ou geral, nos exatos termos da primeira parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Exu-PE, Vereador *Rigoberto Amaro de Alencar*, que:

a) a contar do recebimento desta Recomendação, de forma irrestrita, individualizada e nominal, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, inclusive do próprio "site" oficial da Câmara de Vereadores de Exu, as remunerações e os subsídios recebidos por todos os vereadores, servidores, comissionados, ocupantes de cargo, função ou emprego público (identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços), incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, diárias, indenizações e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os proventos dos aposentados, servidores inativos e pensionistas da Câmara de Vereadores de Exu-PE;

b) remeta para a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Ao CAOPP para fins de conhecimento;
A Câmara de Vereadores de Exu, na pessoa de seu Presidente;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Exu-PE, 16 de Maio de 2013.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Exu, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 69, parágrafo único, alínea "d";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal, "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/11 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da referida Lei, quais sejam: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que dentre os direitos concedidos, em caráter exemplificativo, pela Lei nº 12.527/11, como forma de garantir o acesso à informação e a publicidade da atuação administrativa, encontra-se aquele referente à obtenção de informação pertinente à utilização de recursos públicos pelos órgãos e pessoas jurídicas subordinadas ao regime da referida Lei (art. 7º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/11 enuncia ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que as remunerações e subsídios recebidos por ocupante de mandato, cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, são, segundo entendimento esposto recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (SL 630/RS, julgamento em 30/07/12, publicado no DJe do dia 08/08/12), informações de interesse coletivo ou geral, nos exatos termos da primeira parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Exu-PE, senhor *Wellson* Jean Saraiva , que:

a) divulgue, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, de forma irrestrita, individualizada e nominal, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, inclusive do próprio "site" oficial da Prefeitura Municipal de Exu, as remunerações e os subsídios recebidos pelo Prefeito, Secretários, servidores, comissionados, ocupantes de cargo, função, ou emprego público (identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços), incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, diárias, indenizações e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os proventos dos aposentados, servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Exu-PE;

b) remeta para a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Ao CAOPP para fins de conhecimento;
A Prefeitura Municipal de Exu, na pessoa de seu Prefeito;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Exu-PE, 16 de Maio de 2013.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça